



**Despacho:** Concordo e homólogo o presente programa do procedimento

A Reitora da Universidade de Évora  
(assinatura eletrónica)

## **Programa do Procedimento**

**Procedimento n.º 04/DF-GCP/UE/2023**

### **Aquisição de Serviços para Apoio à Divisão Financeira dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora**



|              |                                                                             |    |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I   | DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                     | 3  |
| Artigo 1º    | Objeto do concurso .....                                                    | 3  |
| Artigo 2º    | Entidade Pública adjudicante .....                                          | 3  |
| Artigo 3º    | Órgão que tomou a decisão de contratar.....                                 | 3  |
| Artigo 4º    | Fundamento da escolha do procedimento.....                                  | 3  |
| Artigo 5º    | Impedimentos.....                                                           | 4  |
| Artigo 6º    | Agrupamentos .....                                                          | 4  |
| CAPÍTULO II  | PROPOSTAS .....                                                             | 4  |
| Artigo 7º    | Disponibilização e acesso ao procedimento .....                             | 4  |
| Artigo 8º    | Esclarecimentos e Retificações e Alterações das Peças do Procedimento ..... | 4  |
| Artigo 9º    | Documentos que constituem a proposta .....                                  | 6  |
| Artigo 10º   | Prazo e modo de apresentação da proposta .....                              | 6  |
| Artigo 11º   | Idioma dos documentos da proposta .....                                     | 7  |
| Artigo 12º   | Prazo de manutenção das propostas.....                                      | 7  |
| Artigo 13º   | Apresentação de propostas variantes .....                                   | 7  |
| Artigo 14º   | Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....           | 8  |
| Artigo 15º   | Critério de adjudicação.....                                                | 8  |
| Artigo 16º   | Preço Base .....                                                            | 10 |
| Artigo 17º   | Preço ou custo anormalmente baixo.....                                      | 10 |
| Artigo 18º   | Análise das propostas .....                                                 | 10 |
| Artigo 19º   | Consultores e estudos de apoio à decisão.....                               | 11 |
| Artigo 20º   | Esclarecimentos e suprimento de propostas.....                              | 11 |
| Artigo 21º   | Leilão eletrónico .....                                                     | 12 |
| Artigo 22º   | Relatório preliminar.....                                                   | 12 |
| Artigo 23º   | Audiência prévia .....                                                      | 12 |
| Artigo 24º   | Relatório final .....                                                       | 12 |
| CAPÍTULO III | ADJUDICAÇÃO .....                                                           | 13 |
| Artigo 25º   | Notificação da decisão de adjudicação.....                                  | 13 |
| Artigo 26º   | Causas de não adjudicação .....                                             | 13 |
| CAPÍTULO IV  | CONTRATO, HABILITAÇÃO E CAUÇÃO .....                                        | 14 |
| Artigo 27º   | Redução do contrato a escrito.....                                          | 14 |
| Artigo 28º   | Aprovação e notificação da minuta de contrato.....                          | 14 |
| Artigo 29º   | Aceitação da minuta de contrato .....                                       | 14 |
| Artigo 30º   | Documentos de habilitação .....                                             | 14 |
| Artigo 31º   | Cumprimento das obrigações legais e contratuais .....                       | 15 |
| Artigo 32º   | Valor da Caução .....                                                       | 16 |
| Artigo 33º   | Outorga do contrato.....                                                    | 16 |
| CAPÍTULO V   | DISPOSIÇÕES FINAIS.....                                                     | 16 |
| Artigo 34º   | Dever de colaboração .....                                                  | 16 |
| Artigo 35º   | Prazos .....                                                                | 17 |
| Artigo 36º   | Encargos contratuais .....                                                  | 17 |
| Artigo 37º   | Novos Serviços.....                                                         | 17 |
| Artigo 38º   | Legislação Aplicável .....                                                  | 17 |
| CAPÍTULO VI  | ANEXOS.....                                                                 | 18 |

## Capítulo I Disposições gerais

### Artigo 1º Objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto principal ***Aquisição de Serviços para Apoio Especializado à Divisão Financeira dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora***, em conformidade com as especificações técnicas do respetivo Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e será integralmente disponibilizado a todos os interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do portal <http://www.acingov.pt>, mediante registo.

### Artigo 2º Entidade Pública adjudicante

1. A entidade pública adjudicante denomina-se Universidade de Évora, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 201 920, com morada fiscal em Largo dos Colegiais, n.º 2 – 7004-516 Évora.
2. Para efeitos do presente procedimento a morada a considerar será Largo Nossa Sra. da Natividade, 7000-810 Évora, onde se encontram os Serviços Administrativos.
3. Os demais dados referentes à entidade pública adjudicante podem ser consultados na sua página eletrónica disponível em [www.uevora.pt](http://www.uevora.pt)
4. O endereço de correio eletrónico privilegiado para qualquer contacto referente ao presente procedimento é o endereço do Gabinete de Compras e Património: [comprasdrff@uevora.pt](mailto:comprasdrff@uevora.pt)

### Artigo 3º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada pela Sra. Reitora, Professora Doutora Hermínia Maria de Vasconcelos Alves Vilar, no âmbito do uso das competências próprias conferidas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugadas com as atribuídas pelo Despacho N.º 7058/2022, de 2 de junho, da Exma. Senhora Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 107 de 2 de junho, nos termos do artigo 151.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

### Artigo 4º Fundamento da escolha do procedimento

Face ao valor do procedimento adotou-se o procedimento de concurso público sem publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

### **Artigo 5º Impedimentos**

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 6º Agrupamentos**

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

## **Capítulo II Propostas**

### **Artigo 7º Disponibilização e acesso ao procedimento**

1. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Universidade de Évora, acessível através do endereço mencionado no n.º 2 do Artigo 1º, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante, para consulta, na morada indicada no n.º 2 do Artigo 2º, onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.

### **Artigo 8º Esclarecimentos e Retificações e Alterações das Peças do Procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica mencionada no Artigo 1º.
2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
  4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
  5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
    - a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica;
    - b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
  6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
  7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
  8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.
  9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
  10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### **Artigo 9º Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o **Modelo 01 anexo ao presente programa**, que deve ser enviada em ficheiro pdf com a designação “Anexol\_[designação \_empresa].pdf”;
  - b) Declaração do concorrente, devidamente assinada, que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, em conformidade com o **Modelo 02 deste Programa de Procedimento**;
  - c) Memória descritiva e justificativa dos serviços a prestar e demais documentos complementares, descritivos dos termos e condições da proposta, em conformidade com as especificações técnicas do caderno de encargos;
  - d) Documentos comprovativos da experiência em recuperação de propinas, em instituições de ensino superior e em sistemas integrados de contabilidade do tipo ERP, documentos necessários à avaliação do critério de adjudicação “Qualificações/Experiência”;
  - e) O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para a avaliação dos atributos das propostas, de acordo com os quais se dispõe a contratar.
2. Os preços constantes da proposta são indicados em euros, **com duas casas decimais** e não incluem o IVA.
3. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos.

### **Artigo 10º Prazo e modo de apresentação da proposta**

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através do plataforma mencionado no n.º 2 do Capítulo I, até às **23:59 horas do 9º dia** contado da data do envio do anúncio para publicitação no Diário da República.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A proposta e todos os documentos que lhe associarem, designadamente, a declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do Artigo 9º devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma, é obrigatória a aposição da assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, em todos os documentos da proposta submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade ou representação emitidos por entidades externas ao concorrente.
5. Se declaração indicada na alínea a) do n.º 1 do Artigo 9º for assinada por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito.
6. Quando a declaração referida no número anterior for assinada por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo.
7. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem anexar-se à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
8. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida.

#### **Artigo 11º Idioma dos documentos da proposta**

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.
2. É admitido para a alínea e) do n.º 1 do Artigo 9º a redação dos documentos em língua inglesa, nos termos previstos no art.º 58º do CCP.

#### **Artigo 12º Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos previstos no artigo 65º do CCP.

#### **Artigo 13º Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 14º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma mencionado no n.º 2 do Capítulo I.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do presente artigo.

#### **Artigo 15º Critério de adjudicação**

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta os seguintes fatores com a seguinte ponderação:
  - a) Preço (P) = 15%
  - b) Qualificações/Experiência (QE) = 85%
2. As propostas serão classificadas e hierarquizadas através da aplicação da fórmula: **Classificação =  $0,15 \times P + 0,85 \times QE$**
3. A avaliação dos critérios P e QE serão efetuados considerando os seguintes princípios:
  - a) O preço é avaliado pela seguinte metodologia:
    - i) A fórmula é:  $P = [(Preço\ Base - Preço\ proposto) / (Preço\ Base)] \times 100$
    - ii) A proposta será avaliada numa escala de 0 a 100 pontos.
  - b) As Qualificações/Experiência serão avaliadas pela seguinte metodologia:
    - i) A fórmula é:  $QE = 0,40 \times QE1 + 0,40 \times QE2 + 0,20 \times QE3$
    - ii) A proposta será avaliada entre 0 e 100 pontos.
    - iii) **Subfator QE1:** Experiência de trabalho, de técnico(a) a afetar à prestação de serviços, na área financeira de instituições de ensino superior de acordo com os seguintes critérios:
      - A. Experiência superior maior ou igual a 8 anos - 100 pontos.
      - B. Experiência maior ou igual a 6 anos e menor de 8 anos - 75 pontos.
      - C. Experiência superior maior ou igual a 4 anos e menor de 6 anos - 50 pontos.
      - D. Experiência maior ou igual a 2 anos e menor de 4 anos - 25 pontos.
      - E. Experiência inferior a 2 anos – proposta será excluída.



- iv) **Subfator QE2:** Experiência de trabalho, de técnico(a) a afetar à prestação de serviços, na recuperação de dívidas de propinas de acordo com os seguintes critérios:
  - A. Experiência maior ou igual a 8 anos - 100 pontos.
  - B. Experiência maior ou igual a 6 anos e menor de 8 anos - 75 pontos.
  - C. Experiência maior ou igual a 4 anos e menor de 6 anos - 50 pontos.
  - D. Experiência maior ou igual a 2 anos e menor de 4 anos - 25 pontos.
  - E. Experiência inferior a 2 anos – proposta será excluída.
- v) **Subfator QE3:** Experiência de trabalho, de técnico(a) a afetar à prestação de serviços, em sistemas integrados de contabilidade do tipo ERP de acordo com os seguintes critérios:
  - A. Experiência maior ou igual a 8 anos - 100 pontos.
  - B. Experiência maior ou igual a 6 anos e menor de 8 anos - 75 pontos.
  - C. Experiência maior ou igual a 4 anos e menor de 6 anos - 50 pontos.
  - D. Experiência maior ou igual a 2 anos e menor de 4 anos - 25 pontos.
  - E. Experiência inferior a 2 anos – proposta será excluída.
- 4. Em caso de empate entre uma ou mais propostas, serão classificadas em função da pontuação que cada uma delas obtiver no fator com maior ponderação;
- 5. Mantendo-se ainda o empate, repetir-se-á sucessivamente aquele procedimento de desempate, sempre por ordem decrescente de ponderação dos fatores do critério, recorrendo, se necessário, aos subfactores, se aplicáveis;
- 6. Esgotadas todas as demais possibilidades previstas no programa de concurso, será aplicado o sorteio presencial, de acordo com as regras abaixo enunciadas:
  - a) Todos os interessados serão notificados da data, hora e local do sorteio;
  - b) Participam do sorteio no mínimo três elementos do júri com disponibilidade para o ato, bem assim como os representantes dos concorrentes igualmente disponíveis, credenciados para efeitos da sua identificação;
  - c) Podem ainda participar no sorteio os demais interessados no procedimento, desde que devidamente credenciados;
  - d) O resultado do sorteio constará do relatório preliminar, no qual serão igualmente identificados os representantes dos concorrentes presentes e os demais interessados que comparecerem ao sorteio;
  - e) A presença por parte dos representantes dos concorrentes não é mandatória, pelo que a sua não comparência não impede a sua integração na realização do sorteio;
  - f) O sorteio obedece à seguinte metodologia:



- i) A designação de cada concorrente empatado é escrita em papel branco, posteriormente dobrado em quatro ou mais partes e colocado em recipiente opaco, fechado, suficientemente resistente e amplo;
- ii) Os procedimentos descritos na alínea anterior serão realizados por um dos elementos do Júri e processar-se-ão na presença de todos os participantes no sorteio;
- iii) Posteriormente, o Presidente do Júri, ou, na sua ausência, um dos vogais presentes, preferencialmente um vogal efetivo, deverá agitar o recipiente atrás referido e proceder à retirada individual dos papéis com a designação dos concorrentes;
- iv) A ordenação dos concorrentes corresponderá à ordem de retirada dos referidos papéis;
- v) O sorteio é dado por encerrado com a leitura da ordenação das propostas por parte do Presidente do Júri, ou, na sua ausência, por um dos vogais presentes, preferencialmente um vogal efetivo.

#### **Artigo 16º Preço Base**

1. O preço base do procedimento encontra-se expresso no caderno de encargos, nos termos do artigo 47.º do CCP.
2. Nos termos do disposto no Artigo 35.º-A do CCP, foi ainda, efetuada uma consulta preliminar ao mercado, tendo em vista a fixação do preço base; a informação pertinente resultante da mesma será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, caso o venham a requerer, mas apenas depois de terminado o prazo de apresentação das propostas, e anonimizada.
3. A definição do preço base teve como referência contrato(s) vigente(s) em anos anteriores, com os necessários ajustamentos de acordo com o objeto considerados no presente procedimento e conforme período de vigência a contratualizar.

#### **Artigo 17º Preço ou custo anormalmente baixo**

Não é definido nenhum preço ou custo anormalmente baixo.

#### **Artigo 18º Análise das propostas**

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos que densificam o critério de adjudicação.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação, em conformidade com o ponto 1 do Artigo 9.º do presente programa de concurso;
  - b) Que não sejam instruídas de todos os documentos exigidos no n.º 1 do Artigo 9º do presente programa de concurso;



- c) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- e) Que nas variáveis de avaliação qualitativas não tenham os critérios mínimos definidos;
- f) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- g) Que o contrato a celebrar implicaria uma violação de quaisquer vinculações legais ou regularmente aplicáveis;
- h) A existência de indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- k) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- l) Que violem quaisquer das demais disposições previstas no Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 19º Consultores e estudos de apoio à decisão**

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruíram os respetivos relatórios que para eles remeterão.

#### **Artigo 20º Esclarecimentos e suprimento de propostas**

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que



careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos formulados pelo júri formulados, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

#### **Artigo 21º Leilão eletrónico**

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

#### **Artigo 22º Relatório preliminar**

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 12.º do presente programa de concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

#### **Artigo 23º Audiência prévia**

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

#### **Artigo 24º Relatório final**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

### **Capítulo III    Adjudicação**

#### **Artigo 25º    Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 30º deste programa de concurso;
  - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos Artigo 31º a 0 deste programa de concurso;
  - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
  - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
  - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

#### **Artigo 26º    Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação quando:
  - a) Nenhum concorrente haja apresentado propostas;
  - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
  - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

## **Capítulo IV Contrato, Habilitação e Caução**

### **Artigo 27º Redução do contrato a escrito**

Conforme previsto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas.

### **Artigo 28º Aprovação e notificação da minuta de contrato**

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do Artigo 25º do presente Programa.

### **Artigo 29º Aceitação da minuta de contrato**

A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

### **Artigo 30º Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve entregar, **no prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme Modelo 03 anexo ao presente programa de concurso, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;
  - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP:
    - i) Certificado de registo criminal em nome da pessoa singular ou pessoa coletiva, conforme aplicável;
    - ii) Certificado de registo criminal (ou similar quando concorrente estrangeiro) de todos os proprietários, administradores ou gerentes, conforme certidão permanente, quando o adjudicatário é pessoa coletiva;



- iii) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira (ou similar quando concorrente estrangeiro);
  - iv) Certidão de não dívida à Segurança Social (ou similar quando concorrente estrangeiro);
  - v) Demais documentos que o adjudicatário considere relevantes.
- c) Registo Central de Beneficiário Efetivo.
- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Os fornecedores que apresentarem o seu registo no PNFE – Portal Nacional de Fornecedores do Estado ficam dispensados de fazer prova de idoneidade e da regularidade da situação tributária e contributiva.
  3. Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
  4. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através da plataforma eletrónica mencionada no n.º 2 do Capítulo I; no caso da plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o endereço eletrónico indicado no Artigo 2.º do presente programa de concurso.
  5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um **prazo adicional de 3 dias úteis** destinado ao seu suprimento.
  6. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
  7. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.
  8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

### **Artigo 31º Cumprimento das obrigações legais e contratuais**

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume essa celebração, no presente procedimento é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução.

2. Pode não ser exigida a prestação de caução quando:
  - a) O preço contratual for inferior a 200.000,00€;
  - b) O adjudicatário seja uma entidade prevista nos artigos 2.º ou 7.º do Código dos Contratos Públicos; ou
  - c) Se trate dos contratos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, ainda que exista contrato escrito.
3. Quando, em conformidade com o previsto no número anterior, não tenha sido exigida a prestação da caução, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos.
4. Não é exigida a prestação de caução quando o adjudicatário apresente seguro de execução do contrato a celebrar, emitido pela entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

#### **Artigo 32º Valor da Caução**

Não é exigida caução no presente procedimento.

#### **Artigo 33º Outorga do contrato**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
  - a) Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;
  - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

### **Capítulo V Disposições finais**

#### **Artigo 34º Dever de colaboração**

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. A Universidade de Évora pode solicitar por escrito aos concorrentes, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
3. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.



### **Artigo 35º Prazos**

A contagem dos prazos nas fases de formação e de execução do contrato, regem-se segundo o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP, respetivamente.

### **Artigo 36º Encargos contratuais**

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário relativas à celebração do contrato.

### **Artigo 37º Novos Serviços**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, conjugado com a alínea q) do n.º 1 do artigo 132.º, todos do CCP, é admitida a possibilidade de adoção do procedimento de Ajuste Direto para formação de quaisquer contratos que se pretenda celebrar, na sequência do presente procedimento, que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente concurso público.

### **Artigo 38º Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.



## Capítulo VI ANEXOS

**Modelo 01** – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos].

**Modelo 02** – Modelo de Proposta de Preço.

**Modelo 03** – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos].

**NOTA:** estes anexos, em formato editável, constituem documentos autónomos das peças do procedimento e fazem parte integrante deste Programa.